



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Av. da Universidade, 2853, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: 853366-7361 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

Processo nº 23067.032803/2021-97

CONTRATO Nº 50/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO A CIÊNCIA, CULTURA, ESTUDOS E PESQUISAS - FUNDAÇÃO ACEP, E O INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IDJ.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC**, instituição de ensino Superior criada pela Lei nº 2.373, de 16.12.54, sediada na Av. da Universidade, 2853, Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60.020-181, CNPJ 07.272.636/0001-31, neste ato representada por seu Reitor, **José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; a **Fundação de Apoio a Ciência, Cultura, Estudos e Pesquisas - FUNDAÇÃO ACEP**, com sede na Rua Barão de Aracati, 845, Meireles, CEP 60.115-080, Fortaleza/CE, CNPJ 37.869.010/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, **Sérgio Vitorino Bezerra Nogueira**, RG 1306586/SSP-CE, CPF 076.730.007-68, doravante denominada **CONTRATADA**; e a seguinte **ENTIDADE FINANCIADORA DO PROJETO ACADÊMICO: INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IDJ**, com sede na Av. Heráclito Graça, nº 400, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.140-060, CNPJ 05.107.668/0001-56, neste ato representado por sua Presidente, **Luciene Santos Lima**, RG 2183925-91 - SSP/CE, CPF 486.853.303-78, celebram entre si o presente contrato, por meio da Dispensa de Licitação nº **38/2022, processo nº 23067.032803/2021-97**, com fundamento no Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações; nas normas da Lei nº 8.958/94 e suas alterações, Lei Federal nº 12.772/12; Acórdão TCU nº 2731/08; Acórdão TCU nº 1178/2018-TCU; Decreto nº 7.423/10; Decreto 8.241, de 21/05/14; e internamente, na Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, Resolução Nº 11/CEPE, de 12 de maio de 2017, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto obter o apoio da CONTRATADA para a realização da gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros necessários à formação e execução do **Projeto de Ensino sob o título "CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA - MPAC - TURMA 2022.1 - IDJ"**, bem como na captação e no recebimento direto destes recursos financeiros, sem que haja o ingresso dos mesmos na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, **conforme Plano de Trabalho Doc. Sei! 3153023**, anexo ao processo de contratação.

Parágrafo Primeiro - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, que se faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - O objetivo do projeto acadêmico é formar Mestres em Economia do Setor Público, oferecendo uma formação sólida em métodos quantitativos, teoria econômica e fundamentos de

funcionamento do setor público e que atuam ou que pretendem atuar em atividades ligadas à provisão, avaliação e regulação dos serviços públicos.

Como resultado da execução do contrato espera-se a formação de 50 (cinquenta) mestres no curso de Mestrado Profissional de Economia do Setor público- MESP.

O Projeto objeto do presente contrato **não prevê pagamento de bolsa.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, bem como a subcontratação de outras Fundações de Apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto (artigo 1º, parágrafo 4º, da Lei 8958/94 e o artigo 10º, do Decreto nº 7.423/2010).

Parágrafo Segundo – É vedado que familiar de agente público, que exerça cargo em comissão, venha, mediante contrato de terceirização, convênio ou instrumento equivalente, a prestar serviços nesta Universidade.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos estão condicionados à efetiva prestação de serviços da contratada (Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, art. 52, inciso I e Acórdãos TCU 2.038/2008-Plenário, 599/2008-Plenário, 3.132/2014-Plenário e 3.387/2015-1ª Câmara).

Parágrafo Quarto - São obrigações da Contratada:

responsabilizar-se, mediante anuência expressa da CONTRATANTE, pela captação e recebimento direto dos recursos financeiros necessários, junto aos interessados, à formação e à execução do objeto deste contrato, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, inclusive, sua gestão administrativa e financeira. (art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/94);

manter, movimentar e gerenciar os recursos financeiros, captados e recebidos diretamente em Conta bancária específica e individualizada, para este Contrato, bem como a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto quando necessário e legalmente cabível, a CONTRATANTE e seus setores de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência da Administração Pública Federal;

movimentar os recursos financeiros captados e recebidos diretamente necessários à formação e à execução do Projeto Acadêmico conexo, apenas mediante solicitação expressa do coordenador ou, quando houver, do vice-coordenador do projeto (art. 17, III, da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018);

prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, seus anexos e em conformidade com as Ordens e Instruções de Serviço que venham a ser expedidas pela UFC, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução, prestando o apoio necessário à execução do Projeto Acadêmico conexo com vistas a alcançar os resultados acadêmicos esperados;

responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante, inclusive pelas obrigações individuais, trabalhistas e previdenciárias com os recursos humanos disponibilizados para a execução das ações, objeto do presente Contrato, nos termos do art. 17, inciso VII, da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018;

responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato. Na execução do Projeto Acadêmico conexo, a CONTRATADA poderá contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da CONTRATANTE, necessários ao desenvolvimento das metas estabelecidas no Projeto Acadêmico "**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM**

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA - MPAC - TURMA 2022.1 - IDJ", de acordo ao disposto no art. 6º, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do Decreto nº. 7.423/2010 e Capítulo XII, e da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018;

aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

doar à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFC, cuja especificação deverá solicitar à UFC;

responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas. A existência eventual de fiscalização por parte da CONTRATANTE, de modo algum, diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, no desenvolvimento das atividades ora assumidas;

responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, relativos a Licitações e Contratos;

transferir, por doação, ao final da execução do contrato/projeto, à Contratante, a titularidade dos bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, fazendo registros contábeis que revelem a situação de contingência de tais bens;

formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, identificando-os com etiqueta de vinculação a este contrato/projeto, e devolvendo-os à posse da UFC ao final da execução contratual, ou seja, ao final do Projeto;

ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere à Cláusula Primeira, devendo transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, **a remuneração prevista do item 4.4**, nos termos e limites estabelecidos no CAPÍTULO VI da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018 e seus anexos;

apresentar comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento da União-GRU em benefício da Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, quando houver remuneração financeira devida à CONTRATANTE, nos termos do Art. 17; inciso V da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, informando os seguintes dados: Título do Projeto; Número do Contrato Administrativo; Competência da receita; nome do Coordenador e Vice-coordenador, quando houver, responsáveis pelo projeto;

solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

apresentar prestação de contas em até trinta dias após o término da vigência contratual, *em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3ºA, da Lei 8.958/94* (Incluído pela Lei 12.863/2013);

sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos captados no período inicialmente acordado.

manter em conta aberta no Banco do Brasil, específica e exclusivamente para receber e movimentar os recursos e valores recebidos a qualquer título;

manter em arquivo, de modo que possam ser examinados pela Contratante ou por órgãos de controle governamental, a qualquer tempo, os extratos da conta bancária referida no item anterior (XXI), autorizando ao banco que forneça à UFC, quando solicitado, toda e qualquer informação a respeito da movimentação dessa conta.

Parágrafo Quinto - São obrigações da Contratante:

expedir as Instruções e Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira, prestando todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar as ações dentro das especificações exigidas;

organizar, acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais na execução deste Contrato, por meio do Coordenador, **o Professor Augusto Cezar de Aquino Cabral**, designado pela CONTRATANTE, e, no que couber, pelo **Departamento de Administração**;

disponibilizar equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes, devendo haver o ressarcimento à universidade nos termos e limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 e Anexo II da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018.;

disponibilizar os recursos humanos necessário à eficiente execução do objeto deste Contrato, condicionado a que disponham de carga horária e que não acarretem prejuízos ao desenvolvimento de suas atividades funcionais no âmbito da CONTRATANTE, nos termos e limites estabelecidos na Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018;

oferecer efetivamente as atividades previstas no âmbito do Projeto acadêmico conexo a todos os profissionais que forem selecionados, observando as normas regulamentadoras da matéria objeto do presente Instrumento;

acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado, comunicando à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato para que a mesma adote as medidas saneadoras;

examinar e aprovar a apresentação de contas física (Relatório de Cumprimento do Objeto) referente à despesa relativa à execução das ações do projeto acadêmico conexo, mediante descrição das atividades acadêmicas realizadas, sem prejuízo de realização de auditorias internas e externas (CAPÍTULO XIV, da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018);

comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato para que a mesma adote as medidas saneadoras;

autorizar a CONTRATADA a promover, divulgar e utilizar o nome e imagem da CONTRATANTE, objetivando a arrecadação de recursos e formalização de contratos entre a CONTRATADA e os pós-graduandos;

receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o

término do serviço;

definitivamente, em até trinta dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: São obrigações da(s) Entidade(s) Financiadora(s) do Projeto Acadêmico:

Encarregar-se da responsabilidade financeira do curso, por meio de instrumento contratual assumido com a CONTRATADA, no caso a gestora financeira do Projeto Acadêmico, a **Fundação de Apoio a Ciência, Cultura, Estudos e Pesquisas – FUNDAÇÃO ACEP**, no que se trata do objeto do contrato relativo ao patrocínio do Projeto conexo;

Certificar-se de que os valores pagos à CONTRATADA referem-se aos dispositivos do objeto do contrato que será firmado entre as partes, não podendo ser transferidos para outras obrigações contratuais, que venham a surgir;

Efetivar os pagamentos por meio de repasses mensais em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como **Coordenador o Professor Augusto Cezar de Aquino Cabral, SIAPE nº 01165594, CPF nº 213.484.563-53, com lotação no Departamento de Administração** e o *Fiscal do Contrato*, que será designado em ato próprio, que acompanharão os serviços da Contratada e os fiscalizarão, diretamente, podendo, ser eventualmente substituídas por meio de ato do Reitor ou Vice-Reitor, tudo na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A indicação do novo Coordenador do Projeto ou Fiscal do Contrato, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Parágrafo Segundo – Cumpre ao Fiscal examinar os documentos mantidos em arquivo pela Contratada, relativos à execução do projeto, para atestar a conferência e regularidade da execução contratual, ao final de cada exercício e, na conclusão do contrato, assinando declaração no teor formulado em anexo, em duas vias, sendo uma destinada a instruir a prestação de contas e outra a ser remetida em arquivo que possa ser apresentado à Contratante, quando solicitado.

O Coordenador do Projeto Acadêmico responsabilizar-se-á pelo preenchimento tempestivo do Relatório de Execução Físico-financeiro e relatório técnico de cumprimento do objeto, sempre que lhe for solicitado e, no final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato.

Ao Coordenador e ao Vice-Coordenador caberá:

- a) Requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico;
- b) Encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento do CONTRATO para dar continuidade à execução do projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, ficando responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;
- c) Apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto acadêmico, para os projetos do tipo A e B, nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico;
- d) Prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira.

A não observância, pelo Coordenador do Projeto Acadêmico conexo e do vice-coordenador, quando houver, dos prazos e obrigações previstos no presente Contrato, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção da retribuição pecuniária e a coordenação de outros projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente, bem como das sanções estabelecidas no Capítulo V da Lei 8.112/90 c/c o artigo Art. 10 da Resolução Nº 59/CONSUNI, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

As decisões e providências de cunho administrativo e/ou financeiro que ultrapassem a competência do Coordenador e/ou Fiscalizador deverão ser solicitadas à CONTRATADA, em tempo hábil, para a adoção de

medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A CONTRATADA, com vistas a assegurar a execução das atividades e a gestão administrativa e financeira do objeto do presente Contrato, ficará responsável pela captação e recebimento dos recursos financeiros junto à(s) Entidade(s) Financiadora(s) do Projeto Acadêmico, no valor total estimado de **R\$ 1.155.000,00 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil reais)** em Conta Corrente que será aberta para finalidade própria, conforme Inciso III do art. 17 da resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, e obriga-se a executar, conforme expresso no Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho e na Proposta de Preço apresentada, partes integrantes deste Instrumento, a serem distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A cobertura das despesas relativas à execução do Projeto Acadêmico conexo tem valor estimado de **R\$ 1.008.547,01 (um milhão, oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo)**, proporcional à captação e ao recebimento do valor previsto no item 4.1. desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O ressarcimento à CONTRATADA previsto no Art. 21 da Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, tem valor estimado de **R\$ 95.811,97 (noventa e cinco mil oitocentos e onze reais e noventa e sete centavos)**, proporcionais à captação e ao recebimento do valor total previsto no item 4.1. dessa Cláusula. Tal recurso é destinado à cobertura das despesas operacionais e administrativas, conforme proposta de preço, apresentada segundo a complexidade de risco, onerosidade e gestão na execução do Projeto Acadêmico conexo, a ser depositado em conta específica, aberta para o respectivo fim.

Parágrafo Terceiro – A remuneração da CONTRATANTE previsto no Art. 19 da Resolução Nº 59/CONSUNI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, tem valor estimado de **R\$ 50.641,03 (cinquenta mil seiscentos e quarenta e um reais e três centavos)** proporcional à captação e ao recebimento do valor previsto no item 4.1. desta Cláusula, a ser repassado pela CONTRATADA para a Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, para que se efetue o recolhimento devido ao ressarcimento do uso dos bens e serviços da CONTRATANTE.

Todas as despesas, inclusive o valor a ser pago a título de retribuição pecuniária previstas no montante de recursos indicados nesta Cláusula, poderão sofrer diminuição do valor previsto no plano de aplicação do projeto, variando de forma proporcional à arrecadação total dos recursos, principalmente devido à frustração de receita do Projeto Acadêmico conexo ao presente Contrato.

Todas as receitas oriundas do Projeto deverão ser formalizadas em contrato de prestação de serviço no qual deverão constar a UFC, parte interessada e a CONTRATADA.

O contrato de prestação de serviço deverá conter todas as cláusulas inerentes conforme o caso concreto, direitos, deveres e obrigações das partes, especialmente as de ordem financeira e consequências por inadimplemento

A retribuição em favor da Fundação de Apoio se dará conforme o pagamento de cada contrato de prestação de serviços pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no **Plano de Trabalho (Doc. SEI 3153023)** de que trata o item 1.1, com a respectiva fonte e/ou origem, relativos à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, **vinculando-se ao Processo nº 23067.032803/2021-97.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação, inclusive a todas as exigências relativas aos critérios de credenciamento ou recredenciamento, constantes da Portaria

Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 07/10/2004, com as modificações trazidas pela Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14/04/2008, art. 2º, inciso III, parágrafo único da Lei nº. 8.958/1994, Capítulo I do Decreto nº 7.423/2010 e Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 5, de 01/02/2015..

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

A vigência do presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se na data de ultimação do seu objeto definido para **24 (vinte e quatro) meses após a assinatura**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado.

O presente Contrato poderá ser alterado (exceto quanto ao seu objeto), desde que haja consentimento das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, pela Contratada, poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

advertência;

suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Ceará, pelo período de até 24 meses;

multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

multa de 1% (um por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração da CONTRATANTE;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Do ato que aplicar penalidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência;

Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, sem pagamento de qualquer natureza à CONTRATADA, mediante notificação por meio de documento por escrito entregue diretamente à

CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar a multa de que trata a Cláusula Décima Segunda, deste Contrato.

Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- b) Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- c) Lentidão na execução das ações, fora dos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução das ações;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) Desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela CONTRATANTE;
- h) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- i) Modificação da finalidade ou estrutura da Fundação que venha a prejudicar a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;
- l) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé da CONTRATADA.

O presente Contrato poderá ser rescindido, sem pagamento de qualquer natureza à CONTRATADA, por conveniência da CONTRATANTE, unilateralmente, ante a faculdade inerente à Administração Pública, bastando notificar através de documento por escrito entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos enumerados nas alíneas “a” até “j” e “l” do subitem 11.4, desta cláusula.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou no caso da alínea “k” do item 11.4, desta cláusula.

O presente Contrato poderá, finalmente, ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial **anualmente**, a partir da data de assinatura do contrato, bem como prestação de contas final à CONTRATANTE, conforme Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários, parte integrante do Projeto Acadêmico e suas alterações.

Os saldos eventualmente existentes na data de encerramento ou rescisão deste CONTRATO, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, deverão ser restituídos à CONTRATANTE, inclusive os saldos provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, que são legalmente devidos à UFC. Deve ser juntada à respectiva prestação de contas final, cópia do comprovante de recolhimento à Conta Única, com a indicação do número deste CONTRATO, em atendimento ao que estabelece o art. 164, § 3º da Constituição Federal, arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/64 e art. 2º do Decreto nº 93.872/86; Inciso VIII, Art. 17 da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018. (itens 9.2.20, 9.2.43 e 9.2.44 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

A Contratada deverá manter à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos após o encerramento da vigência do presente Instrumento, as notas fiscais relativas a despesas feitas pela CONTRATADA, identificadas com o número do Instrumento Jurídico e título Projeto, conforme Inciso IV, Art. 17, da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018.

A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos da execução do objeto deste CONTRATO, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações. (item 9.2.15 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

Deverá haver por parte da CONTRATADA a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à CONTRATANTE, seu setor de Auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública; (item 9.2.15 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

Fica a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos que será constituída de relatório técnico de cumprimento do objeto, acompanhada de (item 9.2.18 do Acórdão do TCU nº 2731/08):

- a) Cópia da Planilha de Custos que faz parte do Projeto Acadêmico ou planilha orçamentária;
- b) Cópia do termo de Contrato com seus aditivos seguidos de extrato de indicação da data de sua publicação na imprensa oficial;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos captados e recebidos em nome do Projeto, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e saldos, se houver;
- e) Relação de Pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- f) Relação de empregados pagos pelo Projeto com as respectivas cargas horárias;
- g) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos;
- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e a conciliação bancária;
- i) Guias de recolhimentos de saldos à conta única da CONTRATANTE de valores com essa destinação legal e normativa;
- j) Cópia dos documentos, conforme previsto no Decreto nº 8.241/2014, utilizados para a aquisição dos bens e serviços objeto do presente Instrumento.

A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas final em até 30 dias após o prazo da execução físico-financeira do objeto deste CONTRATO.

A prestação de contas deverá ser analisada no âmbito da CONTRATANTE, havendo a produção de um laudo de avaliação do projeto, cujo teor ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável.

Deve a prestação de contas conferir o alcance de todas as metas financeiras constantes no Projeto Acadêmico, bem como deve ser assegurado o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no Projeto, além de delimitada e personalizada a responsabilidade na liquidação. (art. 3º, II, da Lei nº 8.958/1994 c/c item 9.2.1.4 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

A CONTRATADA deverá observar os requisitos relativos à transparência, de modo a garantir o princípio da publicidade, atendendo as exigências contidas no item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, através dos meios julgados necessários, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

No Projeto Acadêmico conexo apoiado pela CONTRATADA por meio do presente Contrato, não será permitida a participação nas equipes de trabalho de cônjuges e parentes de servidores da CONTRATANTE e da CONTRATADA, não integrantes do quadro de pessoal, assim como, também, a contratação de empresas pela CONTRATADA, nas quais estes cônjuges e parentes participem de alguma forma. (Súmula Vinculante nº. 13 do STF).

A assinatura do presente Contrato pela autoridade competente da CONTRATANTE ratifica a autorização da Pró-Reitoria responsável e do Chefe do Departamento ao qual são lotados os participantes do Projeto Acadêmico à execução do objeto deste Contrato.

Quando couber, os bens gerados ou adquiridos pela CONTRATADA em razão da gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE desde sua aquisição, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade executora, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento, conforme Inciso VI, Art.17 da Resolução Nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor UFC

Sérgio Vitorino Bezerra Nogueira
Presidente da FACEP

Luciene Santos Lima
Presidente do IDJ



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vitorino Bezerra Nogueira, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Santos Lima, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 07/11/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3883461** e o código CRC **284485E9**.